PROJETO DE LEI Nº. 046/2011

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENOS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por financiamento, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I - Um terreno urbano com área de 460,20m², constituído pelo lote nº 30, localizado na quadra 501 do Loteamento Bom Retiro, neste município de Canoinhas/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 15.940;

II - Um terreno urbano com área de 477,90m², constituído pelo lote nº 31, localizado na quadra 501 do Loteamento Bom Retiro, neste município de Canoinhas/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 15.941;

III - Um terreno urbano com área de 465,00m², constituído pelo lote nº 39, quadra 501 do Loteamento Bom Retiro, neste município de Canoinhas/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 15.943;

IV - Um terreno urbano com área de 465,00m², constituído pelo lote nº 40, quadra 501 do Loteamento Bom Retiro, neste município de Canoinhas/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 15.944;

V - Um terreno urbano com área de 600,00m², constituído pelo lote nº 05, quadra 505 do Loteamento Bom Retiro, neste município de Canoinhas/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 15.257;

VI - Um terreno urbano com área de 600,00m², constituído pelo lote nº 06, localizado na quadra 505 do Loteamento Bom Retiro, neste município de Canoinhas/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 15.258;

Art. 2º - Os imóveis referenciados na presente lei serão destinados às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas junto aos Programas Habitacionais, disponibilizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Art. 3º - Para serem beneficiadas pela presente lei, as famílias da baixa renda deverão cumprir os requisitos legais, fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), residir no Município de Canoinhas e não possuir outro imóvel.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

§ 1º - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder o seu valor venal.

§ 2º - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão geridos pelo FROHAB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder à alienação dos imóveis urbanos descritos no Projeto de Lei, ora submetido à vossa apreciação, que fazem parte do Loteamento Bom Retiro, possibilitando o atendimento às famílias de baixa renda residentes no Município de Canoinhas, cadastradas junto aos Programas Habitacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, que atendam aos requisitos legais e que não possuam outros imóveis registrados em seu nome.

Considerando, que o Conselho Gestor do FROHAB possui legitimidade para estabelecer os critérios e condições de pagamento, bem como tendo em vista a necessidade de diminuir o *déficit* habitacional deste Município, devido à grande quantidade de famílias carentes cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, faz-se necessária a apreciação e consequente aprovação da presente matéria.

Certos de contarmos com a atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito